Igarassu, 11 de junho de 2004.

LEI Nº 2.522/2004

EMENTA: Dá nova redação ao art. 2º, 4º e 5º e acrescenta o parágrafo único ao artigo 2º e 4º da Lei nº 2446 de 12 de maio de 2003, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 2º , da Lei nº 2.446, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Para consecução dos objetivos específicos de ações prioritárias, inclusive a de "Alfabetização de Jovens e Adultos" fica o chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a pagar bolsa aos estagiários ou alfabetizadores de nível médio e superior selecionados e indispensáveis a execução das ações de combate ao analfabetismo, nos moldes sugeridos pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Educação-FNDE, bem como alocar os recursos definidos como contrapartida do Município nos respectivos convênios a serem firmados."

Art. 2°. O art. 4º , da Lei nº 2.446, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4°.Fica autorizado o chefe do Executivo Municipal a pagar aos alfabetizadores vinculados a ação de "Alfabetização de Jovens e Adultos" o valor determinado pelo Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE por aluno a ser alfabetizado, não podendo ultrapassar a 20 alunos por bolsista, que não terão vinculo empregatício com o Município."

Art. 3°. O art. 5º , da Lei nº 2.446, de 12 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º . Os estagiários ou alfabetizadores que desenvolverão a ação de Alfabetização de Jovens e Adultos serão previamente capacitados pela Secretaria de Municipal de Educação ou entidade especializada em Educação que implementará a ação de "Capacitação de Alfabetizadores", de acordo com as diretrizes emanadas pelo Ministério da Educação."

Art. 4°. Acrescenta parágrafo único aos artigos 2º e 4º, da Lei nº 2.446, de 12 de maio de 2003, com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único: Fica ainda autorizado o chefe do poder executivo a realizar contratação de entidade especializada em educação para a execução das ações do programa Brasil Alfabetizado."

"Art. 4º .....

Parágrafo Único : No caso de contratação de entidade especializada em educação o município repassara os valores necessários ao pagamento dos alfabetizadores."

Art. 5º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de fevereiro de 2004.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Igarassu, 11 de junho de 2004.

PREFEITO

a) Severino de Souza Silva